



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos 016
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.422, DE 09 DE MAIO DE 1984
=====

"Dá nova redação ao § 3º, do artigo 10, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O Vereador Eloy Arraes Vargas, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve, e ele nos termos do § 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei, A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º - O § 3º, do artigo 10, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - ...

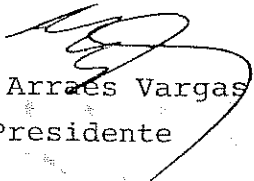
§ 1º - ...

§ 2º - ...

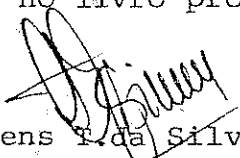
§ 3º - A multa, será devida a razão de 20% (vinte por cento) sobre o débito correspondente, a partir do 30º (trigésimo) dia após o vencimento; até este dia, a multa será cobrada na proporção de 1/30 (um trinta avós), sobre cada dia de atraso".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 09 de maio de 1984.


Eloy Arraes Vargas
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na portaria da Câmara na mesma data.


Rubens T. da Silva